



**LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

**1**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Na elaboração do orçamento do Município de CAPINÓPOLIS para o exercício financeiro de 2005 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII – as disposições finais.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2005 deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, na forma do Anexo I e ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2000, que pressupõe ação planejada, transparente, com prevenção de riscos, correção de desvios e que visem ao equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 4º A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e comprometerá



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

**2**

I. o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II. o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 15 de agosto 2004.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 5º. A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental.

Art. 6º. A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único. considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º. Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II e III respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2004, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviço da dívida;
- III. outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.



CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004

3

**SEÇÃO I**

**DIRETRIZES DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 9º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação mensal de desembolso.

Art. 10. Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer, 30 dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 11 desta Lei;

III. emitir, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores; ("Municípios com população inferior a 50 mil habitantes, o Relatório pode ser semestral")

IV. Divulgação ampla, inclusive pela Internet, dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, prestação de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do art. 9º da Lei 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

I. corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;

II. limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. o valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

**4**

Art. 13. Toda operação de crédito deverá ser instruída de parecer técnico e jurídico, demonstrando o custo-benefício se sua contratação, o seu interesse econômico e social e atender ao seguinte:

- I. existência de autorização prévia para sua contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;
- II. inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, ressalvados os casos de operações por antecipação de receita;
- III. atender o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, limitando as operações ao montante das despesas de capital; e
- IV. observância dos limites e condições fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operações de crédito.

Art. 14. Os orçamentos do Município destinarão obrigatoriamente:

- I. recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal; e
- II. recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que se dispõe o art. 100 e seus §§ da Constituição Federal, sobre o pagamento devido em virtude de sentença judiciária.

Art. 15. Fica autorizado, ao Município, para o exercício de 2005, a concessão de vantagem ou aumento da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, desde que:

- I. haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes; e
- II. a despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal.

Art. 16. A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada;
- IV. situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada e



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

**5**

V. previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.

Art. 17. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.

**SEÇÃO II**

**DIRETRIZES DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 18. O Município fica obrigado a instituir prever e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 19. A estimativa das receitas considerará:

I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II. a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III. os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV. as alterações na legislação tributária;

V. a tendência da arrecadação municipal nos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 20. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I. tributos de sua competência;

II. receita de alienação de bens;

III. receitas industriais e de serviços;

IV. receitas de aluguéis e dividendos;

V. receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI. receita financeira de aplicação de ativos;

VII. transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII. contribuições sociais e econômicas;

IX. empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica e

X. outras receitas que vierem a ser criadas.

Art. 21. Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não atenda ao disposto no art. 14 da Lei 101/2000.



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

6

**SEÇÃO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22. Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005, são as constantes do anexo IV que integra esta Lei:

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 23. O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 24. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, ressalvadas as amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 26. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 0,1% (zero virgula um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. A estimativa e fixação da despesa para o orçamento de 2005 serão elaboradas a preços correntes.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, até trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

7

Art. 29. A elaboração do projeto de lei orçamentária e sua execução serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 30. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 conterá autorização ao executivo para:

I. abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II. transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 31. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária para o exercício de 2005 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 1 da Lei 4.320/64 e adendo II da portaria SOF nº 8/1985);

II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4.320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);

III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);

IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº 8/1985);

V. Programa de Trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-Função, Programa, Projeto, Atividade ou Operações Especiais



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

**8**

Atividades e Operações Especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº8/1985);

VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI. Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. da LRF;

XII. Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII. Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2005 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;

XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2005 (art. 5º, III);

XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2005 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º. Os Orçamentos das Autarquias que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no art. 4º da LRF;



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

9

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades como Orçamento e contabilidade próprios.

Art. 33. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei Federal 4.320/64, conterá:

- I. proposta orçamentária para cada unidade administrativa;
- II. descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;
- III. exposição circunstanciada da situação econômico-financeira com demonstrativos da dívida fundada e flutuante;
- IV. saldos de créditos especiais;
- V. demonstrativo dos restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- VI. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores;
- VII. receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII. despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. demonstrativo da receita corrente líquida;
- XI. demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental;
- XII. demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde;
- XIII. demonstrativo da despesa com pessoal;
- XIV. demonstrativo com a estimativa da receita total por categoria econômica e segundo a origem dos recursos de todas as fontes;
- XV. demonstrativo da despesa por função;
- XVI. demonstrativo da despesa por poder e órgãos;

§ 1º. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o projeto de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio impresso, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 34. As despesas com pessoa e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês maio de 2004, projetada para o exercício de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes da implantação das classes de



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

**10**

carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

§ 1º. A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

§ 2º. Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 35. As despesas com auxílio doença, funeral, cestas básicas, medicamentos, kit de materiais de construção civil, projeto de renda e doações em geral serão concedidas mediante lei municipal específica.

Art. 36. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2004, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

- I. o número do precatório;
- II. o tipo de causa julgada;
- III. a data de autuação do precatório;
- IV. o nome do beneficiário;
- V. o valor do precatório a ser pago.

§ 2º. Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2005, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II. certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

**11**

§ 3º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

- I. associação, sindicato e clube de servidores públicos;
- II. pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de assessoria, consultoria ou de assistência técnica.

**SEÇÃO I**  
**DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Art. 38. Constitui FUNDO ESPECIAL o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 39. A gestão dos fundos municipais será exercida por um gestor, nomeado pelo Prefeito, que terá a responsabilidade sobre suas receitas e suas despesas.

Art. 40. No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

Art. 41. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I. fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificados nas categorias econômicas: receitas correntes e de capital;
- II. as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- III. os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.



**SEÇÃO II**  
**DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**

Art. 42. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei n.º 4.320/64 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas às suas receitas e despesas.

Art. 43. Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Seção.

Art. 44. As receitas e os gastos das entidades mencionadas nesta Seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo único. Nas estimativas das receitas e dos gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 45. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o valor das despesas de capital previsto para o ano de 2005.

Art. 46. Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III do Capítulo I.

**SEÇÃO III**  
**DOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS MUNICIPAIS**

Art. 47. O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 48. Na elaboração do orçamento de investimento das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta Seção.

Art. 49. Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento fiscal.

Art. 50. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) da receita operacional projetada para o ano do orçamento.

Art. 51. Na programação dos investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III do Capítulo I.



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

**13**

Art. 52. Os orçamentos das empresas municipais não observam as normas da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para intercâmbio do orçamento fiscal.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de sua competência.

Art. 56. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é a proposta.

Art. 58. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2005 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto de 2004, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 59. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 60. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 61. O projeto de lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro



**CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

14

que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, em conformidade com § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 62. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, 28 de junho de 2004.

DR. JOSÉ NETO SANTANA  
Prefeito Municipal



ANEXO I. ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

| ORGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ESPECIFICAÇÃO                           |
|-------|----------------------|-----------------------------------------|
| 01    |                      | CÂMARA MUNICIPAL                        |
|       | 01.01.01             | CÂMARA MUNICIPAL                        |
| 02    |                      | EXECUTIVO MUNICIPAL                     |
|       | 02.01.00             | Secretaria Municipal de Governo         |
|       | 02.02.00             | Controladoria Geral                     |
|       | 02.03.00             | Secretaria Municipal de Planejamento    |
|       | 02.04.00             | Secretaria Municipal de Finanças        |
|       | 02.05.00             | Secretaria Municipal de Administração   |
|       | 02.06.00             | Secretaria Municipal de Educação        |
|       | 02.06.01             | Administração do Sistema de Ensino      |
|       | 02.06.02             | Ensino Fundamental Município            |
|       | 02.06.03             | Ensino Fundamental FUNDEF               |
|       | 02.06.04             | Educação Infantil                       |
|       | 02.06.05             | Ensino Supletivo                        |
|       | 02.06.06             | Ensino Especial                         |
|       | 02.06.07             | Cultura                                 |
|       | 02.07.00             | Fundo Municipal de Saúde                |
|       | 02.07.01             | Secretaria Municipal de Saúde           |
|       | 02.07.02             | Assistência à Saúde                     |
|       | 02.07.03             | Assistência Ambulatorial                |
|       | 02.08.00             | Secretaria Municipal Assistência Social |
|       | 02.08.01             | Coord. Sistema Social                   |
|       | 02.08.02             | Assistência Comunitária                 |
|       | 02.08.03             | Fundo Municipal Assistência Social      |
|       | 02.08.04             | Fundo Municipal Criança Adolescente     |
|       | 02.08.05             | Programas Apoio Social                  |
|       | 02.09.00             | Secretaria Municipal Agricultura        |
|       | 02.09.01             | Adm. Secret. Municipal de Agricultura   |
|       | 02.09.02             | Produção Alimentos                      |
|       | 02.09.03             | Apoio à Agricultura e Pecuária          |
|       | 02.09.04             | Meio Ambiente                           |
|       | 02.10.00             | Secr. Munic. Obras                      |
|       | 02.10.01             | Secretaria Municipal de Obras           |
|       | 03.00.00             | Inst. Prev. Municipal de Capinópolis    |
|       | 03.01.00             | IPREMUC                                 |

11

CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004

16

## ANEXO II. METAS FISCAIS

| <b>METAS DE RECEITA</b>                   |             |            |             |            |             |            |
|-------------------------------------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|
| <b>RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA</b> | <b>2005</b> |            | <b>2006</b> |            | <b>2007</b> |            |
|                                           | CONSTANTE   | CORRENTE   | CONSTANTE   | CORRENTE   | CONSTANTE   | CORRENTE   |
| RECEITA TOTAL                             | 13.850.000  | 13.186.000 | 14.540.000  | 13.850.000 | 15.267.000  | 14.540.000 |
| CORRENTE                                  | 13.850.000  | 13.186.000 | 14.540.000  | 13.850.000 | 15.267.000  | 14.540.000 |
| Tributária                                | 1.628.600   | 1.551.100  | 1.710.000   | 1.628.600  | 1.795.500   | 1.710.000  |
| De Contribuição                           | 678.300     | 646.000    | 712.200     | 678.300    | 747.800     | 712.200    |
| Patrimonial                               | 69.400      | 66.100     | 72.800      | 69.400     | 76.400      | 72.800     |
| Agropecuária                              | 55.400      | 52.800     | 58.100      | 55.400     | 61.000      | 58.100     |
| Industrial                                |             |            |             |            |             |            |
| De Serviços                               | 34.600      | 33.000     | 36.300      | 34.600     | 38.100      | 36.300     |
| Transferências Correntes                  | 10.663.400  | 10.151.000 | 11.194.290  | 10.663.400 | 11.754.100  | 11.194.290 |
| Outras Receitas Correntes                 | 720.300     | 686.000    | 756.310     | 720.300    | 794.100     | 756.310    |
| DE CAPITAL                                |             |            |             |            |             |            |
| Operações de Crédito                      |             |            |             |            |             |            |
| Alienação de Bens                         |             |            |             |            |             |            |
| Transferências de Capital                 |             |            |             |            |             |            |
| Outras Receitas de Capital                |             |            |             |            |             |            |

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

- Receita Estimada por Subcategoria Econômica.
- Projeção do índice de correção monetária: \_\_% para 2005, 5% para 2006, 5 % para 2007.
- Não houve previsão de reforma tributária no período.



Prefeitura Municipal de Capinópolis  
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

021

CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004

17

Continuação ANEXO II

**METAS DE DESPESA – PREÇOS CONSTANTES\***

Valores em R\$ mil

| DESPESA POR FUNÇÃO<br>E CATEGORIA<br>ECONÔMICA | 2005      |            | 2006      |            | 2007      |            |
|------------------------------------------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|
|                                                | CORRENTE  | DE CAPITAL | CORRENTE  | DE CAPITAL | CORRENTE  | DE CAPITAL |
| LEGISLATIVA                                    | 541.000   | 39.000     | 568.000   | 41.000     | 596.000   | 43.500     |
| ADMINISTRAÇÃO                                  | 2.901.700 | 92.000     | 3.046.700 | 96.600     | 3.199.000 | 101.500    |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                             | 577.400   | 167.800    | 606.200   | 176.200    | 636.500   | 185.000    |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                             | 433.750   | 20.000     | 455.400   | 21.000     | 478.200   | 22.000     |
| SAÚDE                                          | 2.700.540 | 83.000     | 2.835.600 | 87.100     | 2.977.400 | 91.400     |
| EDUCAÇÃO                                       | 2.860.200 | 52.000     | 3.008.400 | 54.600     | 3.156.700 | 57.300     |
| CULTURA                                        | 211.500   | 10.000     | 222.000   | 10.500     | 233.000   | 11.100     |
| URBANISMO                                      | 1.221.300 | 10.000     | 1.282.000 | 10.800     | 1.346.000 | 11.400     |
| HABITAÇÃO                                      | 5.000     | 70.000     | 7.750     | 71.000     | 8.650     | 74.000     |
| SANEAMENTO                                     | 30.000    | 50.000     | 31.000    | 53.000     | 33.000    | 55.200     |
| AGRICULTURA                                    | 468.500   | 140.500    | 491.950   | 147.500    | 516.550   | 154.900    |
| DESPORTO E LAZER                               | 113.200   |            | 118.800   |            | 124.700   |            |
| GESTÃO AMBIENTAL                               | 2.500     | 29.000     | 30.400    | 2.600      | 31.900    | 2.700      |
| INDÚSTRIA                                      | 15.000    | 5.000      | 15.500    | 5.500      | 16.000    | 6.000      |
| TRANSPORTE                                     | 150.410   | 37.600     | 157.930   | 39.470     | 165.800   | 41.400     |
| ENCARGOS ESPECIAIS                             | 26.500    | 121.600    | 27.820    | 127.680    | 29.100    | 134.100    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        |           |            |           |            |           |            |

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

- Despesa estimada por funções de governo e categoria econômica.
- Fonte para previsão: programas e metas contidos no PPA.

| MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  |           |           |           |           |           |           |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| DÍVIDA PÚBLICA<br>FUNDADA   | 2005      |           | 2006      |           | 2007      |           |
|                             | CORRENTE  | CONSTANTE | CORRENTE  | CONSTANTE | CORRENTE  | CONSTANTE |
| C.E.F.                      | 202.190   | 212.300   | 177.490   | 186.300   | 151.500   | 159.100   |
|                             |           |           |           |           |           |           |
|                             |           |           |           |           |           |           |
|                             |           |           |           |           |           |           |
| DÍVIDA PÚBLICA<br>FLUTUANTE | 2005      |           | 2006      |           | 2007      |           |
|                             | CORRENTE  | CONSTANTE | CORRENTE  | CONSTANTE | CORRENTE  | CONSTANTE |
| RESTOS A PAGAR              | 1.237.400 | 1.237.400 | 1.175.500 | 1.175.500 | 1.116.750 | 1.116.750 |
| DEPÓSITOS                   | 771.800   | 810.390   | 733.289   | 769.950   | 696.620   | 731.450   |
|                             |           |           |           |           |           |           |
|                             |           |           |           |           |           |           |

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

022

CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004

18

Continuação ANEXO II

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2003**

Valores em R\$ mil

| DESCRIÇÃO                  | METAS PREVISTAS | METAS REALIZADAS | DIFERENÇA    |
|----------------------------|-----------------|------------------|--------------|
| RECEITA TOTAL              | 14.442.000      | 11.108.267,72    | 3.333.732,28 |
| CORRENTE                   | 14.442.000      | 11.093.854,31    | 3.348.145,69 |
| Tributária                 | 699.000         | 1.305.626,10     | (606.626,10) |
| De Contribuição            | 410.000         | 543.775,90       | (133.775,90) |
| Patrimonial                | 24.000          | 55.637,25        | (31.637,25)  |
| Agropecuária               | 5.000           | 44.428,72        | (39.428,72)  |
| Industrial                 |                 |                  |              |
| De Serviços                | 22.000          | 27.719,69        | (5.719,69)   |
| Transferências Correntes   | 12.516.250      | 8.539.842,88     | 3.976.407,12 |
| Outras Receitas Correntes  | 765.750         | 576.823,77       | 188.926,23   |
| DE CAPITAL                 |                 |                  |              |
| Operações de Crédito       |                 |                  |              |
| Alienação de Bens          |                 | 14.413,41        | (14.413,41)  |
| Transferências de Capital  |                 |                  |              |
| Outras Receitas de Capital |                 |                  |              |
| DESPESA TOTAL              | 14.442.000,00   | 11.747.279,68    | 2.656.600,32 |
| Legislativa                | 650.880,00      | 517.888,93       | 132.991,07   |
| Administração              | 3.100.815,96    | 2.668.195,53     | 432.620,43   |
| Assistência Social         | 1.005.143,76    | 664.170,89       | 340.972,87   |
| Previdência Social         | 482.000,00      | 404.402,48       | 77.597,52    |
| Saúde                      | 2.531.159,47    | 2.480.874,57     | 50.284,90    |
| Educação                   | 2.898.774,94    | 2.595.552,26     | 303.222,68   |
| Cultura                    | 212.225,06      | 197.434,12       | 14.790,94    |
| Urbanismo                  | 1.112.262,57    | 1.097.437,07     | 14.825,50    |
| Habitação                  | 200.000,00      |                  | 200.000,00   |
| Saneamento                 | 60.000,00       |                  | 60.000,00    |
| Agricultura                | 1.285.730,00    | 543.397,45       | 742.332,55   |
| Gestão Ambiental           | 99.000,00       | 28.114,52        | 70.885,48    |
| Comércio e Serviços        | 481.270,00      | 316.797,10       | 164.472,90   |
| Desporto e Lazer           | 135.200,00      | 100.877,32       | 34.322,68    |
| Encargos Especiais         | 149.418,24      | 132.137,44       | 17.280,80    |
| Reserva de Contingência    | 38.120,00       |                  | 38.120,00    |
| RESULTADO NOMINAL          |                 |                  |              |
| RESULTADO PRIMÁRIO         |                 |                  |              |

**JUSTIFICATIVAS DOS RESULTADOS**

- Resultados da Receita
- ...
- Resultados da Despesa
- ...



**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

024

CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004

20

Continuação ANEXO II

| EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO   |               |               |               |
|----------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Valores em R\$ mil               |               |               |               |
| DESCRIÇÃO                        | 2001          | 2002          | 2003          |
| PATRIMÔNIO INICIAL               | 8.724.135,88  | 8.672.254,76  | 8.673.391,55  |
| + Variações Ativas               | 11.355.433,94 | 12.344.321,96 | 11.945.816,74 |
| - Variações Passivas             | 11.407.315,06 | 12.343.185,17 | 12.021.919,03 |
| PATRIMÔNIO FINAL                 | 8.672.254,76  | 8.673.391,55  | 8.597.289,26  |
| ORIGEM DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS    |               |               |               |
| Bens Móveis                      | 7.365,00      | 294,49        | 13.334,09     |
| Bens Imóveis                     |               |               | 1.079,32      |
| APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |               |               |               |
| Bens Móveis                      | 7.365,00      | 294,49        | 14.413,41     |
| Bens Imóveis                     |               |               |               |
| Regimes de Previdência           |               |               |               |

| ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA |                  |                    |                                       |
|-------------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------------------------|
| Valores em R\$ mil                              |                  |                    |                                       |
| RECEITA A RENUNCIAR                             | TIPO DE RENÚNCIA | IMPACTO FINANCEIRO | FORMA DE COMPENSAÇÃO                  |
| IPTU                                            | Desconto         | 0,00               | Considerado na previsão orçamentária. |



**Prefeitura Municipal de Capinópolis**  
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

025

CONT. DA LEI N.º 1.352, DE 28 DE JUNHO DE 2004

21

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

| DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS |                |                             |                    |
|----------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|
| Valores em R\$ 1.000,00                |                |                             |                    |
| RISCO FISCAL                           | VALOR ESTIMADO | POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA | MEDIDAS CORRETIVAS |
| Passivos Contingentes                  |                |                             |                    |
|                                        |                |                             |                    |
|                                        |                |                             |                    |

✓



# Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cap 38360-000 Estado de Minas Gerais

026

CONT. DA LEI Nº 1.352 DE 28 DE JUNHO DE 2004

22

## ANEXO IV

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

2002 / 2005

|                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I- ADMINISTRAÇÃO, HABITAÇÃO, URBANISMO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE</b>                                                                                                                           |
| Melhoria das condições de vida através de ações que proporcionem a melhoria da infra-estrutura                                                                                                             |
| Aquisição de área para loteamento;                                                                                                                                                                         |
| Construção de habitações populares nas áreas urbana e rural;                                                                                                                                               |
| Construção e reforma de praças;                                                                                                                                                                            |
| Construção de pontes no perímetro urbano                                                                                                                                                                   |
| Recapamento, asfaltamento e bioquetamento de vias públicas;                                                                                                                                                |
| Formação de matas siliares; Construção de Bosque e Horto Florestal;                                                                                                                                        |
| Estação de Tratamento de esgoto;                                                                                                                                                                           |
| Reciclagem de lixo e aterro sanitário;                                                                                                                                                                     |
| Proteção do meio ambiente através da recuperação e preservação dos recursos hídricos e naturais;                                                                                                           |
| Canalização de córregos;                                                                                                                                                                                   |
| Ampliação de redes de água, pluviais, esgoto e energia elétrica;                                                                                                                                           |
| Aquisição de veículos para limpeza pública e coletores móveis de lixo.                                                                                                                                     |
| Fiscalização e controle do uso de agrotóxicos;                                                                                                                                                             |
| Reforma do prédio do Paço Municipal; Iluminação do cemitério;                                                                                                                                              |
| Aquisição de Uniformes e de equipamentos de segurança para o trabalho;                                                                                                                                     |
| Criação e instalação do Conselho de Defesa Civil;                                                                                                                                                          |
| Coordenação das atividades administrativas; aquisição de equipamentos de informática                                                                                                                       |
| Aquisição de imóveis e construção de prédios públicos inclusive a "Casa da Família Rural";                                                                                                                 |
| Conclusão e canalização do Córrego da Olaria e do Capim;                                                                                                                                                   |
| Programa de modernização administrativa                                                                                                                                                                    |
| <b>II- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>                                                                                                                                                              |
| Coordenar e executar as atividades pertinentes à educação, oferecendo oportunidade de acesso ao ensino fundamental, médio e superior e proporcionar o ensino profissional, a educação infantil e especial; |
| Cursos de capacitação e aperfeiçoamento de professores;                                                                                                                                                    |
| Informatização do órgão de educação e escolas;                                                                                                                                                             |
| Curso Supletivo;                                                                                                                                                                                           |
| Bolsas de estudo para Universitários e também sob a forma de incentivo ao servidor público municipal efetivo;                                                                                              |
| Transporte escolar;                                                                                                                                                                                        |
| Bolsa escola com a participação do Município;                                                                                                                                                              |
| Cursos de alfabetização de adultos;                                                                                                                                                                        |
| Construção e reforma de prédios escolares;                                                                                                                                                                 |
| Aquisição de veículos;                                                                                                                                                                                     |
| Estimular a formação da cultura, oferecendo oportunidade de acesso à biblioteca, à música, à dança e aos reais valores individuais do ser humano;                                                          |
| Ruas de lazer; Programa Cidade Viva;                                                                                                                                                                       |
| Incentivo ao artesanato;                                                                                                                                                                                   |
| Incentivo às atividades culturais;                                                                                                                                                                         |
| Incentivo ao esporte e jogos estudantis;                                                                                                                                                                   |
| Realização de festas populares e ou comemorativas;                                                                                                                                                         |
| Construção e instalação da Casa da Cultura;                                                                                                                                                                |
| Construção de Centro Desportivo;                                                                                                                                                                           |
| Construção e Reforma de Quadras de Esportes;                                                                                                                                                               |

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

|                                                                                                                                                                                                                                                     |  |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|
| CONT. DA LEI Nº 1.352 DE 28 DE JUNHO DE 2004                                                                                                                                                                                                        |  | 23 |
| Aquisição de livros e equipamentos para Biblioteca Pública;                                                                                                                                                                                         |  |    |
| Conclusão do Ginásio Poliesportivo Municipal e iluminação do estádio Norberto Simare;                                                                                                                                                               |  |    |
| Municipalização, criação e manutenção de creches;                                                                                                                                                                                                   |  |    |
| Apoio a movimentos afro-brasileiros da raça negra                                                                                                                                                                                                   |  |    |
| Construção e ampliação Prédios para creche;                                                                                                                                                                                                         |  |    |
| <b>III - SAÚDE</b>                                                                                                                                                                                                                                  |  |    |
| Proporcionar o atendimento à saúde, oferecendo assistência ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância sanitária e epidemiológica e apoio à alimentação e nutrição;                                                                 |  |    |
| Atendimento médico e odontológico a população de baixa renda;                                                                                                                                                                                       |  |    |
| Programas preventivos: diabetes, hipertensos, gestantes e nutrição;                                                                                                                                                                                 |  |    |
| Programa de saúde para idosos, gestantes, crianças e deficientes;                                                                                                                                                                                   |  |    |
| Aquisição e distribuição de medicamentos para pessoas carentes;                                                                                                                                                                                     |  |    |
| Programa de saúde na escola, com ênfase a área de nutrição e da medicina preventiva e saúde bucal;                                                                                                                                                  |  |    |
| Programa de saúde para a zona rural; PSF RURAL                                                                                                                                                                                                      |  |    |
| Construção e reforma de Postos de Atendimento à Saúde e do Pronto Socorro, garantindo a efetivação dos PSI                                                                                                                                          |  |    |
| Criação e instalação do Hospital Municipal;                                                                                                                                                                                                         |  |    |
| Apoio e parceria com entidades filantrópicas de saúde;                                                                                                                                                                                              |  |    |
| Implantação do cartão SUS e informatização do sistema de gestão;                                                                                                                                                                                    |  |    |
| Capacitação e treinamento dos funcionários da saúde;                                                                                                                                                                                                |  |    |
| Programa de incentivo a prevenção na área epidemiológica, DST-Aids;                                                                                                                                                                                 |  |    |
| Aquisição de consultório móvel e de equipamentos para melhoria de atendimento na saúde.                                                                                                                                                             |  |    |
| Aquisição de equipamentos para atendimentos nas Unidades de Saúde                                                                                                                                                                                   |  |    |
| <b>IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                                                                                                                                                                                                      |  |    |
| Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social;                                                                                                                                                                                 |  |    |
| Programa de geração de renda para famílias carentes, incluindo a lavanderia comunitária e apoio a formação de                                                                                                                                       |  |    |
| Atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, aos portadores de deficiência física através dos seguintes projetos: Conviver, Reino Encantado, Agente Jovem e Catru;                                                                             |  |    |
| Programa de combate a pobreza através de fornecimento de cestas básicas, filtros, colchões, botijão de gás, remédios, passagens, emissão de documentos de identificação, consultas de vista e óculos, aparelhos de audição e exames especializados; |  |    |
| Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselhos ligados à comunidade;                                                                                                                                                   |  |    |
| Ensino profissionalizante para jovens e adultos, apoio às atividades do 1º emprego;                                                                                                                                                                 |  |    |
| Incentivo ao artesanato como fonte de renda;                                                                                                                                                                                                        |  |    |
| Programa "NOSSO BAIRRO", apoio às Associações de Bairro;                                                                                                                                                                                            |  |    |
| Apoio às vítimas de calamidades públicas, intempéries e incêndios;                                                                                                                                                                                  |  |    |
| Apoio às entidades assistenciais ligadas à área social como creches, clubes de serviços e filantrópicas.                                                                                                                                            |  |    |
| Atendimento ao migrante; aquisição de veículos e equipamentos de informática;                                                                                                                                                                       |  |    |
| <b>V - AGRICULTURA, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>                                                                                                                                                                                                    |  |    |
| Apoio ao produtor de alimentos viabilizando o aumento, e ensilamento e a comercialização;                                                                                                                                                           |  |    |
| Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural através do PROMUAPP, oferecendo cursos de treinamento, apoio técnico e oferecimento de prestação de serviços; Encontro Técnico da Família Rural;                                                         |  |    |
| Incentivo às pequenas cooperativas; parcerias para a qualificação profissional;                                                                                                                                                                     |  |    |
| Implantação do Mercado Municipal com a participação dos produtores do Município;                                                                                                                                                                    |  |    |
| Incentivo e apoio aos pequenos produtores de leite através de aquisição da produção leiteira pelo Município;                                                                                                                                        |  |    |
| Matadouro Municipal através da construção, manutenção e aquisição de veículo para transporte de carne                                                                                                                                               |  |    |
| Lavourea Comunitária, Cheque Lavourea; aquisição de sementes e defensivos; cessão de maquinários;                                                                                                                                                   |  |    |
| Eletificação Rural, através de contrapartida e também às despesas do Município;                                                                                                                                                                     |  |    |

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|
| <b>CONT. DA LEI Nº 1.352 DE 28 DE JUNHO DE 2004</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | <b>24</b> |
| Melhorias no Parque de Exposição, construção de galpão e manutenção do parque, construção de salão de eventos e de convenções, instalação de para-raio e realização da EXPOCAP.                                                                                                                                                                         |  |           |
| Apoio à Associação Comercial em seus eventos com o objetivo de incentivar o comércio local;                                                                                                                                                                                                                                                             |  |           |
| Horta Municipal - aquisição de equipamentos, construção de galpões para aves e armazenamento de ração; aquisição e instalação de equipamentos como despenseira, freezer, tanque de expansão, resfriador, irrigação e aquisição de adubos, sementes, calcário, defensivos e aquisição de pintinhos e manutenção de vacas leiteiras cedidas ao Município; |  |           |
| Plantio de soja e sorgo, construção de Poço Artesiano;                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |           |
| Instalação de cozinha experimental;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |           |
| Edificação de bosque e matas siliares e reflorestamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |           |
| Distribuição de mudas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |           |
| <b>VI - ESTRADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |           |
| Conservação e melhoria das estradas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |           |
| Mataburros e pontes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |           |
| Aquisição de veículos e máquinas pesadas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |           |
| Construção de infra-estrutura no Setor Industrial "Isaac Luiz".                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |           |
| <b>VII - PODER LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |           |
| Manutenção das atividades da Câmara Municipal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |           |
| Aquisição de mobiliário e veículos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |           |
| Obras e reforma de instalações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |           |
| <b>VIII - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |           |
| Manutenção da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |           |

11